São Paulo, 16 de outubro de 2026

Ao Sr. Marcílio Otávio Nascimento Filho
Diretor da Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos – DIRPE
Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 1, Bloco K, 13º andar, Edifício Seguradoras
Brasília/DF.

Assunto: Contribuição do IBGC ao Edital de Consulta Pública nº 5/2026 – Minuta de resolução que revoga e substitui a Circular SUSEP nº 666/2022

Senhor Diretor Marcílio,

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) apresenta, por meio desta nota técnica suas contribuições à Consulta Pública nº 5/2026. Congratulamos o avanço do arcabouço regulatório do setor de seguros aos padrões internacionais de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e às mudanças climáticas, notadamente os pronunciamentos CBPS 01 e CBPS 02, correspondentes aos padrões IFRS S1 e IFRS S2. Também saludamos o maior detalhamento das informações relativas à governança, estratégia, gestão de riscos, métricas e metas.

Esta contribuição propõe ir além do aprimoramento do processo de divulgação de informações. Diante da crescente exposição do setor segurador aos riscos físicos, de transição e aos demais riscos ambientais e sociais, as recomendações sugerem que a preocupação com a sustentabilidade deve estar efetivamente integrada à estratégia, à gestão de riscos, à alocação de capital e aos processos decisórios das organizações.

As propostas foram elaboradas a partir de subsídios técnicos da Comissão de Sustentabilidade e Clima do Instituto e fundamentam-se no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (6ª edição, 2023) e nos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02.

Colocamo-nos à disposição para continuar contribuindo para o aprimoramento da governança da sustentabilidade no mercado segurador brasileiro e para o desenvolvimento de práticas que promovam maior resiliência, transparência, responsabilização e geração de valor sustentável no longo prazo.

Respeitosamente,

Equipe de Relações Institucionais e Governamentais
Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)
institucional@ibgc.org.br

1. Convenções de citação do quadro comparativo

As justificativas do quadro comparativo (abaixo) indicam o dispositivo e a página exata de cada documento de referência, conforme as convenções abaixo.

Minuta	Minuta de Resolução Susep (SEI nº 2878665). Paginação SEI (p. 1–8 do arquivo unificado).
Manual	Minuta do Manual de Orientações – Tabelas Padrão para o Relatório de Sustentabilidade. Paginação própria do Manual.
Voto	Voto Eletrônico nº 28/2026/DIRPE - 2886038 (SEI nº 15414.627760/2026-11). Paginação SEI.
CBPS 01	Pronunciamento Técnico CBPS 01, Anexo A da Resolução CVM nº 217/2024. Páginas do documento da CVM.
CBPS 02	Pronunciamento Técnico CBPS 02, Anexo A da Resolução CVM nº 218/2024, inclusive a Orientação Baseada no Setor (Volume 17 – Seguros). Páginas do documento da CVM.
Código IBGC	Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, 6ª edição (IBGC, 2023).

2. Quadro comparativo com recomendações de alteração do IBGC

Leitura: a coluna central reproduz o texto da minuta proposta com as recomendações sugeridas pelo IBGC registradas da seguinte forma: recomendações de inclusão seguem **em azul e negrito** e as recomendações de exclusão seguem ~~em vermelho e tachadas~~. O sinal "(...)" indica trecho mantido sem alteração.

Redação da minuta proposta pela resolução que substitui a circular SUSEP Nº 666/ 2022	**Redação de recomendação do IBGC**	**Justificativa**
CAPÍTULO III- DA GESTÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE		
Art. 3º (...) § 3º O estudo de materialidade, de que trata o § 1º, deverá ser: I - reavaliado no mínimo a cada três anos, ou sempre que sempre que houver	Art. 3º (...) § 3º O estudo de materialidade, de que trata o § 1º, deverá ser: I - reavaliado no mínimo a cada três anos, ou sempre que ~~sempre que~~ houver	Decisões de materialidade justificam ciclo de revisão e instância decisória compatíveis. Um intervalo de três anos no ciclo de revisão sem verificação intermediária destoa do CBPS 01, que

alteração significativa do perfil de risco da supervisionada; II - aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos, na hipótese de conter as dispensas previstas no § 2º, inciso I;	alteração significativa do perfil de risco da supervisionada, **tendo sua atualidade verificada anualmente, sem exigência de reconstrução integral;** II - aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos **e submetido à apreciação do órgão de administração máximo**, na hipótese de conter as dispensas previstas no § 2º, inciso I, **acompanhadas da respectiva fundamentação;**	determina a reavaliação dos julgamentos de materialidade a cada ciclo de relatório, para refletir mudanças de circunstâncias e premissas (CBPS 01, item B28, p. 30), e a reavaliação do escopo dos riscos e oportunidades diante de eventos ou mudanças significativas (item B11, p. 27). A verificação anual de atualidade, sem reconstrução integral, concilia essa exigência com o custo regulatório. Sobre a instância decisória da dispensa, o Código do IBGC atribui ao conselho a definição do apetite a riscos e a garantia de identificação, análise, mitigação e monitoramento dos riscos (Código IBGC, item 3.1, f, v, p. 33), bem como a aprovação da política que estabelece os limites aceitáveis de exposição (item 5.4, b, p. 64). A apreciação pelo órgão máximo preserva a aprovação técnica pelo diretor de controles internos e confere à dispensa o nível adequado de responsabilização. Ajuste de redação: supressão da repetição "sempre que sempre que".
Art. 3º (...) § 4º Para fins do disposto nesta Resolução, a classificação dos riscos de sustentabilidade por níveis de materialidade deverá ter por base o valor resultante da combinação de sua probabilidade e impacto estimados, devendo um risco ser considerado imaterial somente se esse valor se situar abaixo do parâmetro mínimo de relevância definido pela supervisionada.	Art. 3º (...) § 4º Para fins do disposto nesta Resolução, a classificação dos riscos de sustentabilidade por níveis de materialidade deverá ter por base ~~o valor resultante da~~ **a** combinação de sua probabilidade e impacto estimados, **considerados fatores quantitativos e qualitativos, efeitos cumulativos e concentrações de exposição, eventos de baixa probabilidade e alto impacto e os efeitos no curto, médio e longo prazo,** devendo um risco ser considerado imaterial somente se ~~esse valor se situar~~ **essa avaliação o situar** abaixo do parâmetro mínimo de relevância definido pela supervisionada. **§ 5º Na avaliação de que trata o § 4º, a supervisionada considerará os potenciais efeitos dos riscos de sustentabilidade sobre:** **I – o desempenho financeiro e a posição financeira;** **II – os fluxos de caixa;** **III – o acesso a capital;** **IV – a solvência e a liquidez;** **V – a continuidade e a resiliência do negócio, observadas as características**	O CBPS 01 exige que a avaliação considere fatores quantitativos e qualitativos, como a magnitude e a natureza do efeito (CBPS 01, item B21, p. 28); que pondere os efeitos sobre valor, momento e incerteza dos fluxos de caixa no curto, médio e longo prazo (item B22, p. 28); e que verifique se resultados de baixa probabilidade e alto impacto são materiais individualmente ou em combinação, pois o risco agregado pode ser material ainda que cada fonte isolada não o seja (item B23, p. 28–29). Os efeitos sobre fluxos de caixa, acesso a financiamento e custo de capital também orientam a necessidade de informações adicionais (item B26, p. 29). A avaliação baseada no setor do CBPS 02 registra que perdas catastróficas associadas a eventos climáticos extremos continuarão a produzir efeito material e adverso, com frequência e severidade crescentes, e que falhas na precificação desses riscos podem resultar em sinistros superiores ao esperado (CBPS 02, Volume 17 – Seguros, "Exposição ao Risco Físico", p. 148). Daí a referência expressa aos ramos operados e à concentração geográfica e setorial.

	específicas dos ramos operados; e **VI - a concentração geográfica e setorial das exposições.** **§ 6º A ausência ou a insuficiência de dados não constitui, por si só, fundamento para classificar um risco de sustentabilidade como imaterial.** **§ 7º Os critérios utilizados para determinar os riscos e oportunidades considerados materiais deverão ser documentados no estudo de que trata o § 1º.**	Os dados utilizados na preparação das demonstrações contábeis, na operação do modelo de negócios e na gestão de riscos são consideradas disponíveis sem custo ou esforço indevido (CBPS 01, item B9, p. 26), e a identificação de riscos climáticos deve usar todas as informações razoáveis e verificáveis, inclusive eventos passados e previsões (CBPS 02, item 11, p. 7). Desta forma, recomendamos explicitar que a lacuna de dados, portanto, não equivale a evidência de imaterialidade. De acordo com o CBPS os julgamentos sobre a identificação de informações materiais devem ser divulgados (CBPS 01, itens 74–75, p. 20), o que pressupõe critérios documentados. A Tabela GER pede a descrição de como a supervisionada avalia natureza, probabilidade e magnitude dos efeitos (Manual, item 2.3, I, a, iii, p. 7); a proposta oferece embasamento normativo a essa divulgação.
CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE Seção III - Da Governança		
Art. 13. Compete aos órgãos de administração da supervisionada: (...) IV - assegurar que os órgãos, comitês, unidades ou indivíduos responsáveis pela gestão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade possuam atribuições formalmente definidas e acesso tempestivo às informações necessárias ao desempenho de suas funções.	Art. 13. Compete aos órgãos de administração da supervisionada: (...) IV - assegurar que os órgãos, comitês, unidades ou indivíduos responsáveis pela gestão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade possuam atribuições formalmente definidas e acesso tempestivo às informações necessárias ao desempenho de suas funções~~.~~**; e** **§ 1º Compete ao órgão de administração máximo supervisionar a integração dos riscos e oportunidades de sustentabilidade e clima à estratégia, ao plano de negócios, ao apetite a risco e à alocação de recursos, acompanhar a efetividade das respostas adotadas e deliberar sobre os ajustes necessários, observadas suas competências legais e estatutárias.** ~~Parágrafo único.~~ **§ 2º** A fim de obter auxílio para o adequado desempenho das atribuições definidas neste artigo, os órgãos mencionados no caput poderão, a seu critério, constituir comitês ou comissões executivas, bem como utilizar-se de avaliações realizadas por unidades ou colaboradores da supervisionada, **sem**	A minuta define o órgão de administração máximo (Minuta, art. 2º, X, p. 2) e lhe atribui a aprovação da política de sustentabilidade (art. 9º, V, p. 5), mas não lhe confere, de forma expressa, a supervisão da integração do tema à estratégia e ao apetite a risco. As competências do art. 13 são atribuídas indistintamente aos "órgãos de administração" – conselho e diretoria (art. 2º, IX, p. 2) –, o que dilui a fronteira entre supervisão e execução. A Tabela GVR passa a exigir que a supervisionada descreva como o órgão responsável considera riscos e oportunidades ao supervisionar a estratégia, as principais transações e a gestão de riscos (Manual, item 2.1, I, d, p. 3), em linha com o CBPS 01, item 27(a)(iv) (p. 10), e o CBPS 02, item 6(a)(iv) (p. 6) – referências adotadas pela própria SUSEP (Voto, p. 2). O § 1º proposto ancora no texto normativo o papel cuja divulgação é exigida no Manual. O Código do IBGC atribui ao conselho o direcionamento estratégico (Código IBGC, item 3.1, f, iii, p. 33) e a supervisão que

	prejuízo da responsabilidade do órgão de administração máximo pela supervisão de que trata o § 1º.	contempla fatores ambientais, sociais e de governança, com definição do apetite a riscos (item 3.1, f, v, p. 33), e determina que suas escolhas estratégicas contemplem, de maneira integrada, a agenda da sustentabilidade (item 3.1, f, i, p. 33). Comitês qualificam a supervisão, mas não a substituem: sua existência não implica delegação das responsabilidades do conselho, e suas recomendações não vinculam as deliberações do colegiado (Código IBGC, item 3.7, p. 39).
Art. 14. Compete exclusivamente aos diretores da supervisionada: I - conduzir, em linha com os princípios e diretrizes da política de sustentabilidade, as atividades sob sua responsabilidade, incluindo as ações de que trata o art. 11, promovendo a correção de eventuais deficiências detectadas; e II - subsidiar o órgão de administração máximo com relação à elaboração e à reavaliação da política de sustentabilidade.	Art. 14. Compete exclusivamente aos diretores da supervisionada: I - conduzir, em linha com os princípios e diretrizes da política de sustentabilidade, as atividades sob sua responsabilidade, incluindo as ações de que trata o art. 11, promovendo a correção de eventuais deficiências detectadas; ~~e~~ II - subsidiar o órgão de administração máximo com relação à elaboração e à reavaliação da política de sustentabilidade~~.~~**; e** **III – implementar a política de sustentabilidade e reportar tempestivamente ao órgão de administração máximo as exposições relevantes, o andamento das ações de que trata o art. 11 e as deficiências identificadas.**	A proposta completa a distinção entre supervisão (art. 13, § 1º, proposto) e execução. Pelo Código do IBGC, a diretoria é o órgão executor da atividade fim do negócio, responsável por implementar todos os processos operacionais e financeiros (Código IBGC, item 4.1, p. 54) e por estabelecer processos, políticas e indicadores que deem a si e ao conselho condições de avaliação objetiva (item 4.1, a, p. 54). O executivo responsável pela gestão de riscos deve produzir informações que auxiliem os tomadores de decisão a identificar, priorizar, mitigar e monitorar riscos (item 5.4, g, p. 64). O fluxo de reporte é condição para uma supervisão diligente. O CBPS 01 requer a divulgação de como e com que frequência o órgão responsável é informado sobre riscos e oportunidades (CBPS 01, item 27(a)(iii), p. 10), exigência reproduzida na Tabela GVR (Manual, item 2.1, I, c, p. 3). O Código recomenda que o material submetido ao conselho tenha qualidade, relevância e profundidade adequadas (Código IBGC, item 3.17.2, a, p. 48).
CAPÍTULO V - DO RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE		
Art. 15. A supervisionada deverá elaborar e divulgar, até o dia 30 de abril de cada exercício, um relatório de sustentabilidade, descrevendo, no mínimo: (...) § 3º O relatório de sustentabilidade deverá ser: I - elaborado com relação à data-base de 31 de dezembro do exercício anterior à sua divulgação;	Art. 15. A supervisionada deverá elaborar e divulgar, até o dia 30 de abril de cada exercício, um relatório de sustentabilidade, descrevendo, no mínimo: (...) § 3º O relatório de sustentabilidade deverá ser: I - elaborado com relação à data-base de 31 de dezembro do exercício anterior à sua divulgação;	Na minuta, o órgão de administração máximo é destinatário do relatório "para ciência". A proposta eleva seu papel à apreciação e aprovação prévias à divulgação, preservando a preparação técnica e a aprovação pelos diretores responsáveis. Quem supervisiona a estratégia passa a responder pela coerência da narrativa que a descreve.

II - aprovado pelos diretores responsáveis pelas ações de que trata o art. 11 e, na hipótese de conter as informações previstas no inciso II do caput, pelo diretor responsável pelos controles internos; e III - encaminhado, para ciência, pelo menos: a) aos órgãos de administração; (...) § 4º As pessoas e órgãos mencionados no § 3º, incisos II e III, deverão considerar o conteúdo do relatório de sustentabilidade no desempenho de suas respectivas atribuições, principalmente no que se refere à avaliação da efetividade da gestão dos riscos de sustentabilidade e das ações de que trata o art. 11.	II - aprovado pelos diretores responsáveis pelas ações de que trata o art. 11 e, na hipótese de conter as informações previstas no inciso II do caput, pelo diretor responsável pelos controles internos; ~~e~~ **III – submetido à apreciação e aprovação do órgão de administração máximo antes de sua divulgação, após a aprovação de que trata o inciso II, considerando sua coerência com a estratégia e com as informações financeiras, os julgamentos e as incertezas relevantes e a efetividade dos controles de preparação e divulgação; e** ~~III~~ **IV** - encaminhado, para ciência, pelo menos: a) aos órgãos de administração; (...) § 4º As pessoas e órgãos mencionados no § 3º, incisos II ~~e III~~ **a IV**, deverão considerar o conteúdo do relatório de sustentabilidade no desempenho de suas respectivas atribuições, principalmente no que se refere à avaliação da efetividade da gestão dos riscos de sustentabilidade e das ações de que trata o art. 11.	O Código do IBGC atribui ao conselho garantir que as demonstrações financeiras expressem com fidedignidade a situação da organização, com supervisão que não se restringe ao desempenho econômico-financeiro (Código IBGC, item 3.1, f, v, p. 33), e recomenda que relatórios integrados dediquem igual importância a informações financeiras e não financeiras (item 5.2, p. 61). O princípio da responsabilização exige prestação de contas clara, concisa, compreensível e tempestiva (item 1.4, p. 19). O escopo da apreciação acompanha os elementos do CBPS 01 que demandam julgamento de alto nível: julgamentos significativos (CBPS 01, itens 74–75, p. 20), incertezas de mensuração (itens 77–78, p. 20–21) e conexão com as demonstrações contábeis (item 21(b)(ii), p. 8). Comitês de auditoria e de riscos, quando existentes, podem apoiar a análise de consistência e de controles (Código IBGC, item 3.8, p. 41).
Art. 15. A supervisionada deverá elaborar e divulgar, até o dia 30 de abril de cada exercício, um relatório de sustentabilidade, descrevendo, no mínimo: (...) § 8º Adicionalmente ao disposto no caput, as supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 e S2 deverão incluir em seus relatórios de sustentabilidade a análise de cenários climáticos como ferramenta de planejamento estratégico e de gerenciamento de riscos.	Art. 15. A supervisionada deverá elaborar e divulgar, até o dia 30 de abril de cada exercício, um relatório de sustentabilidade, descrevendo, no mínimo: (...) § 8º Adicionalmente ao disposto no caput, as supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 e S2 deverão incluir em seus relatórios de sustentabilidade a análise de cenários climáticos como ferramenta de planejamento estratégico e de gerenciamento de riscos~~.~~ **, divulgando suas principais conclusões, as implicações para a estratégia e para a gestão de riscos e a forma como foram apreciadas pelo órgão de administração máximo e consideradas nas medidas de resposta.**	A análise de cenários deve permitir avaliar a resiliência da estratégia e do modelo de negócios. O CBPS 02 exige o uso da análise de cenários para avaliar a resiliência climática e a divulgação de suas implicações para a estratégia e o modelo de negócios, incluindo como a entidade teria de responder aos efeitos identificados (CBPS 02, item 22(a)(i), p. 9) e a disponibilidade de recursos financeiros para fazê-lo (item 22(a)(iii)(1), p. 9–10).
(Sem correspondência.)	**§ 9. O relatório de sustentabilidade explicará a conexão entre os riscos e oportunidades relevantes, seus efeitos financeiros atuais e previstos e as informações das demonstrações contábeis; quando não houver quantificação, serão apresentadas as razões e informações qualitativas úteis, observadas as condições aplicáveis dos**	A conexão com as demonstrações contábeis é o que distingue a divulgação financeira relacionada à sustentabilidade. O CBPS 01 exige que os usuários compreendam as conexões entre as divulgações de sustentabilidade e as demonstrações contábeis (CBPS 01, item 21(b)(ii), p. 8) e que dados e premissas sejam consistentes com os utilizados

	Pronunciamentos CBPS 01 e 02.	nessas demonstrações (item 23, p. 8). Os CBPS admitem a ausência de quantificação quando os efeitos não forem identificáveis separadamente ou a incerteza for excessiva, mas exigem, nesse caso, explicação e informações qualitativas, com identificação das rubricas afetadas (CBPS 01, itens 38–40, p. 13; CBPS 02, itens 19–21, p. 9). A Tabela MEM já exige essa conexão para métricas climáticas (Manual, item 2.4, VII, d, p. 10).
Manual – Tabela GVR, item I, alínea (e), e inclusão da alínea (f) (p. 3)		
(Sem correspondência.)	I - (...) (e) como o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) supervisiona(m) a definição de metas referentes aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e monitora(m) o progresso em relação a essas metas, incluindo se e como as respectivas métricas de desempenho são incluídas nas políticas de remuneração. **(f) como o órgão de administração máximo supervisiona a integração dos riscos e oportunidades de sustentabilidade à estratégia, ao plano de negócios, ao apetite a risco e à alocação de recursos, e como aprecia e aprova o relatório de sustentabilidade, nos termos do art. 13, § 1º, e do art. 15, § 3º, inciso III, da Resolução.**	Ajuste de consistência entre a resolução e a tabela de divulgação. As alíneas (a) a (e) reproduzem o CBPS 01 e o CBPS 02. A alínea (f) conecta essas divulgações às competências propostas para o órgão de administração máximo (Minuta, art. 13, § 1º, e art. 15, § 3º, III, conforme propostos) e permite à supervisão da SUSEP verificar como a responsabilidade atribuída é efetivamente exercida.
Manual – Tabela EST, item IV, alíneas (a) e (b), e inclusão da alínea (c) (p. 6)		
(Sem correspondência.)	IV – (...) (a) descrição da resiliência climática da supervisionada na data de reporte (...)**; e** (b) descrição sobre como e quando foi realizada a análise de cenários climáticos, incluindo: (i) (...); (ii) (...); e (iii) o período de reporte em que foi realizada a análise de cenários relacionados às mudanças climáticas**; e** **(c) como os resultados da análise de cenários foram apreciados pelo órgão de administração máximo e considerados nas medidas de resposta, inclusive, quando aplicável, nas decisões de subscrição, precificação, resseguro, investimentos, concentração de exposições e gestão de capital, com indicação das principais premissas e limitações.**	Desdobramento, na tabela, da proposta para o art. 15, § 8º. A alínea traduz para a operação de seguros o requisito de divulgar as implicações da análise de cenários para a estratégia e a resposta da entidade (CBPS 02, item 22(a)(i), p. 9) e as orientações setoriais sobre o uso de modelos de catástrofe em subscrição, precificação e resseguro e sobre adequação de capital (CBPS 02, Volume 17, FN-IN-450a.3, itens 6 e 8, p. 152).

Referências

SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS). Minuta de Resolução Susep (SEI n. 2878665). Processo n. 15414.627760/2026-11.
SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS). Minuta do Manual de Orientações: Tabelas Padrão para o Relatório de Sustentabilidade.
SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS). Voto Eletrônico n. 28/2026/DIRPE (SEI n. 2886038).
CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS). Resolução CVM n. 217/2024. Anexo A: Pronunciamento Técnico CBPS 01.
CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS). Resolução CVM n. 218/2024. Anexo A: Pronunciamento Técnico CBPS 02. Orientação Baseada no Setor, vol. 17: Seguros.
IBGC (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA). Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 6. ed. São Paulo, IBGC, 2023.